



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Clóvis Beviláqua

EMENTA: Credencia o Colégio Clóvis Beviláqua, de Jaguaribe, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, autoriza o exercício de direção em favor de Maria Adualice Pinheiro Diógenes, até a vigência deste Parecer, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 05364882-0

PARECER: 0223/2007

APROVADO: 09.04.2007

I – RELATÓRIO

A direção do Colégio Clóvis Beviláqua, mediante o Processo nº 05364882-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização para o exercício de direção em favor de Maria Adualice Pinheiro Diógenes.

Referida Instituição pertence à rede particular de ensino, está localizada na Av. 8 de Novembro, 443, Centro, CEP: 63475-000, Jaguaribe, e está inscrita no censo escolar sob o nº 23135891 e CNPJ nº 07.559.123/0001-06.

O corpo docente é composto de trinta professores; apenas o de Educação Física não possui habilitação.

A Instituição tem como diretora Maria Adualice Pinheiro Diógenes, licenciada em História; apresenta a documentação em atendimento às instruções da Resolução nº 414/2006-CEE, para ocupar o cargo de direção, e como secretária Maria Aldenir da Silva, registro nº 25/1970 -SEDUC.

Para apreciação e posicionamento deste CEE, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento dirigido à Presidência deste Conselho;
- pedido de autorização para direção e habilitação da diretora;
- habilitação da secretária;
- cópia do Parecer nº 939/2002 – CEC;
- regimento escolar e ata da congregação;
- mapa curricular;
- declaração do censo de 2004/2005;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações ou autorizações temporárias;
- proposta pedagógica da educação infantil.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0223/2007

A proposta pedagógica da educação infantil detalha os seus objetivos e a concepção do que pretende quando coloca a idéia de desenvolvimento infantil e aprendizado.

O regimento escolar do Colégio Clóvis Beviláqua traz a identificação da entidade como escola particular, destinada à educação infantil e aos ensinos fundamental e médio.

A organização administrativo-pedagógica em seu conteúdo foi feito conforme a nova legislação, detalhando a existência de congregação, direção, secretaria, tesouraria, biblioteca, arquivo, serviços autorizados e comunidade escolar de acordo com a nova legislação deste Conselho.

No regime escolar, didático e normas, define-se a carga horária em oitocentas horas-aula e duzentos dias letivos explicitando procedimentos para elaboração do calendário, matrícula, transferência, regularização de vida escolar, organização curricular, avaliação, expedição de certificados, horários, etc., tudo em consonância com as normas legais.

O processo de avaliação envolverá diferentes formas de avaliação; os resultados serão expressos em notas, numa escala de 0 a 10. Para fins de aprovação o aluno deverá obter em cada componente curricular uma média igual ou superior a 7,0 (sete) por bimestre, totalizando 28 pontos em cada disciplina nos quatro bimestres.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 374/2003, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Clóvis Beviláqua, de Jaguaribe, pelo funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, pela autorização do exercício de direção em favor da professora Maria Aaulice Pinheiro Diógenes, até a vigência deste Parecer, e pela homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0223/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de abril de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE